

Introdução

As áreas de atuação das FinTech¹ cobrem os serviços de pagamento, de informação, de aconselhamento, de gestão pessoal, e de financiamento, entre outras. Esta amplitude de serviços e vetores de atuação, leva a que seja necessário entender que a análise dos diferentes sub-setores, dos seus players, e dos impactos terá de ser feita de forma distinta.

E essa transformação deverá ser acompanhada por uma regulação adequada, adaptada e moderna, mas que dê garantias de confiança e segurança ao consumidor, ao mesmo tempo que não impeça o seu acesso a uma oferta mais diversificada e barata de serviços.

E muitas vezes os aspetos jurídicos e a própria legislação quadro associados não conseguem acompanhar a evolução económica dos mercados, colocando em maior risco todos os agentes em presença.

A análise apresentada pela Autoridade da Concorrência (AdC) foca os serviços de pagamento, tendo em conta o impacto da Diretiva dos Serviços de Pagamento revista (DSP2), e o financiamento colaborativo, conhecido por crowdfunding.

As FinTech, inovadores e de base tecnológica, surgem orientadas para o cliente (*customer centricity*), com um dinamismo e flexibilidade assinaláveis e com uma maior capacidade de resposta às necessidades e exigências do consumidor, ameaçando a banca tradicional, rígida, avessa ao risco e resistente à mudança.

Neste quadro será importante garantir o cumprimento das regras de concorrência e impedir que se criem barreiras artificiais, por parte desses *players*, ao normal funcionamento do mercado e à tentação de impedir a entrada dessas empresas.

A banca tem a vantagem de ter uma maior percepção de confiança por parte dos consumidores, mas tal não deverá ser aproveitado para fechar o mercado. Em bom rigor **os consumidores pretendem serviços financeiros inovadores e a mais baixos custos, mas não pretendem fazê-**

¹ A definição do Conselho de Estabilidade Financeira (*Financial Stability Board – FSB*) é de que se trata de inovação financeira baseada em tecnologias que poderá ter um efeito material nos mercados e instituições financeiras; a inovação poderá resultar em novos modelos de negócio, aplicações, processos ou produtos aplicados na prestação de serviços financeiros.

lo a qualquer preço. Exigem garantias de segurança, de proteção dos seus dados pessoais e da sua vida privada. Caberá ao Estado garantir que assim seja, através das autoridades competentes e reguladores, seja o Banco de Portugal, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, a Autoridade de Concorrência ou outra, num quadro concorrencial e transparente.

As FinTech e os consumidores

As FinTech representarão para os consumidores portugueses um dos maiores desafios dos últimos anos, nomeadamente pela revolução que trarão à forma como o consumidor se relacionará com o mercado de bens e serviços.

Está em causa também uma revolução na forma como o consumidor age no mercado e se relaciona com todos os agentes económicos, sejam, eles os fornecedores de bens ou serviços, bancos, outras instituições financeiras, outras empresas prestadoras de serviços financeiros ou de pagamento, ou mesmo o Estado. Acarretará alterações designadamente, na forma como passará a efetuar o respetivo pagamento de bens ou serviços, ou como se terá acesso a investimentos financeiros e obterá financiamento. E a inovação tecnológica no setor financeiro é importante não só como uma ferramenta de acesso, por parte dos consumidores e empresas a este espaço alargado, mas principalmente a novas soluções e produtos que representarão um novo paradigma na área do consumo.

Teoricamente, a inovação tecnológica será positiva e funcionará como motor do desenvolvimento económico, particularmente no que concerne ao setor financeiro. Tendo em conta o quadro atual, a inovação tenderá a trazer um conjunto de oportunidades e desafios nunca antes evidenciados, em particular no que concerne ao acesso a financiamento e aos serviços de pagamento, resultante de uma maior e mais aguerrida concorrência entre operadores económicos e ao reforço da sua eficiência, o que permitirá atingir uma esperada redução dos custos associados para o consumidor.

Um grande desafio se perspetiva pois, para todos os intervenientes, não só no que concerne à concorrência mas também no que diz respeito à garantia da segurança e da privacidade dos cidadãos consumidores.

Se é comumente aceite que as FinTech poderão contribuir para a competitividade do sistema financeiro e promover o desenvolvimento da economia e o bem-estar dos cidadãos, também constituirá uma preocupação crescente o reforço da estabilidade financeira das instituições.

Mas a DECO considera que todos, incluindo o Estado, os agentes económicos, os prestadores de serviços financeiros e a Sociedade Civil, mas também os reguladores e a AdC não poderão deixar de pugnar pela proteção, segurança e defesa dos consumidores ao nível tão elevado quanto possível.

De acordo com o consignado na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 60.º, que respeita aos Direitos dos consumidores, estes “têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos”.

O direito à informação, que se tornou um dos pilares fundamentais na defesa dos consumidores e de proteção do consumidor, assume relevância fundamental no quadro da era digital. E ao Estado incumbirá, ainda de acordo com o art.º 81 alínea f) da Constituição, “assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral”.

Por outro lado, a liberdade contratual, no que diz respeito nomeadamente a um contrato de consumo, deverá ter por base uma reflexão consciente e informada, pressupondo que o consumidor tem um conjunto de conhecimentos que lhe permitam decidir de forma esclarecida e em consciência.

Sabemos que muitas vezes por questões de baixas competências de literacia, nomeadamente financeira, situação económica ou complexidade dos serviços oferecidos, com linguagem

hermética e nem sempre acessível e transparente dificultam a escolha fundamentada por parte do consumidor.

Atentos ao quadro macroeconómico em Portugal, constata-se que o Índice de envelhecimento da população passou, em 1961, de 27,5%, para, em 2016, 148,7% (idosos versus jovens). Estamos pois perante uma população cada vez mais idosa e com uma cada vez maior dificuldade de acesso às novas tecnologias.

Assim sendo, todas as inovações que venham a ser introduzidas, por exemplo nas formas de pagamento, não poderão excluir o numerário como uma das possíveis formas de pagamento. As FinTech poderão trazer vantagens ao consumidor, através do acesso a serviços financeiros personalizados, mais transparentes e de melhor qualidade, mais baratos e mais rápidos.

Poderão ainda constituir um instrumento de inclusão financeira, através da criação de serviços financeiros acessíveis a consumidores que antes estavam excluídos do seu acesso, assim seja garantida a respetiva educação financeira, como instrumento de inclusão financeira, mesmo a nível europeu. Porém, existe o risco paralelo de exclusão pela aplicação dos algoritmos no desenho de soluções personalizadas para os clientes. Os algoritmos tenderão a usar a informação do tipo de uso dos clientes, baseando-se para tal no registo digital. Ora, aqueles grupos da população que sejam menos capazes de usar os meios digitais poderão ficar “negligenciados” e ter apenas acesso a alguns produtos e serviços. A análise realizada pela Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority - EBA*) aos algoritmos com base em *big data* considerou o estudo sobre o potencial de estes algoritmos estarem a conduzir à exclusão financeira, uma vez que se baseiam em resultados de mecanismos não transparentes de atribuição de *rating* de crédito e decisões de riscos relacionados com os parâmetros éticos que norteiam a elaboração dos referidos algoritmos.

Estas são matérias de grande interesse quer para as instituições financeiras que recorrem a algoritmos na sua atividade comercial, quer para as FinTech que oferecem este tipo de serviço. Refira-se que o Parlamento Europeu, na Resolução de 17 de maio de 2017, sobre a FinTech: Influência da tecnologia no futuro do setor financeiro (2016/2243(INI)) afirma que “... os consumidores constituem a força motriz do crescimento das FinTech; sublinha que o objetivo

“de toda e qualquer alteração legislativa futura deve consistir em apoiar os consumidores neste processo de transformação...”

A aposta no conhecimento, na confiança do consumidor é fundamental para o desenvolvimento/crescimento das FinTech. Um aspeto a ter em conta é o facto do negócio da banca de retalho viver muito da confiança e da pouca mobilidade do consumidor e isso é algo que as FinTech vão ter de conseguir fazer: conseguir ganhar a confiança dos consumidores, que consumidores conheçam e confiem nas soluções.

Nesse sentido, será necessário um esforço grande das entidades competentes, em que a DECO se incluirá, no sentido de promover as necessárias competências digitais e financeiras, para que os consumidores se tornem cidadãos de pleno direito, mais responsáveis e façam as suas escolhas em consciência e segurança.

A falta de confiança poderá ser um obstáculo na adesão desses consumidores a serviços financeiros digitais, a que acrescerá a complexidade percebida na sua utilização, bem como alguma aversão ao risco, que carregam.

Em Portugal e de acordo com o Banco de Portugal, existe um conjunto significativo de consumidores que não têm sequer utiliza o sistema bancário (11%, em 2011). Esses consumidores não têm acesso a serviços financeiros básicos, como serviços de pagamento, de poupança ou crédito. Com a modernização em curso e a evolução das FinTech, deveriam ser criadas condições de acesso ao mercado e de integração desses consumidores no sistema financeiro.

A segurança é certamente uma grande preocupação associado à entrada das FinTech. Competirá a cada entidade, identificar os potenciais riscos e benefícios das tecnologias financeiras inovadoras, nomeadamente às Autoridades Europeias de Supervisão, mas também as nacionais, para que venham a ser preconizadas e adotadas pela UE e estados membro, todas as medidas adequadas, numa abordagem convergente e de base comum e uniforme em toda a Europa, num quadro de garantia da segurança dos cidadãos europeus face a eventuais ataques cibernéticos.

Constituem uma ameaça crescente os ataques cibernéticos a todas as infraestruturas digitais pelo que a DECO, como representante de consumidores, veicula esta preocupação crescente com a segurança por parte dos consumidores, objeto de burlas diárias através da internet e das mais variadas formas. No que concerne ao setor financeiro, esses riscos serão substancialmente superiores aos verificados noutro setor. Para que possa ser mantida a continuidade dos serviços financeiros prestados exigem-se prévias garantias de segurança, fiabilidade e de inviolabilidade do sistema, que assegurem a confiança dos consumidores.

Questões relacionadas com a usurpação de identidade constituem outra das preocupações dos consumidores portugueses, num quadro de utilização das novas tecnologias para recurso aos serviços financeiros.

Para além das acima descritas, deverá ser ainda garantida a proteção contra eventuais práticas abusivas ou contra publicidade enganosa, geradoras de uma ainda maior vulnerabilidade por parte do consumidor.

A DECO está disponível para, juntamente com as autoridades competentes, ajudar a criar um clima de confiança que forneça garantias adicionais de segurança aos consumidores e contribua para a melhoria da sua literacia digital e para a sua adaptação às mudanças estruturais que se avizinham no processo de transformação em marcha, como importante desígnio nacional.

Serviços de pagamento

A DSP2, que deverá ser adotada em breve em Portugal, marcará certamente uma mudança significativa no setor bancário e tenderá a debelar o monopólio que a banca detém sobre a informação financeira dos clientes bancários e sobre serviços de pagamentos, desde que haja a autorização destes, obrigando-os a partilhar informação. A abertura aos dois novos serviços trará novos prestadores para os serviços de iniciação de pagamentos e serviços de informação sobre contas. Assim, os clientes bancários poderão ter acesso a novos serviços financeiros, o que trará mudanças significativas à forma como farão a gestão do seu dinheiro, os seus investimentos financeiros ou os seus pagamentos. Será importante definir regras que trarão mais transparência ao mercado e uma concorrência mais saudável.

Financiamento colaborativo

A dificuldade no acesso ao financiamento tem sido um dos principais efeitos da crise de 2008. As PMEs e os particulares viram os níveis de crédito a baixar significativamente em virtude dos constrangimentos que as instituições de crédito (ICs) enfrentaram, num movimento de reequilíbrio financeiro e contabilístico. Os rácios de crédito concedido tiveram de baixar e foram acompanhados por um grande esforço dos bancos centrais em permitir um financiamento das ICs a baixo custo – medidas de política monetária com taxas de juro diretoras baixas, gradualmente a chegar perto de zero. Estas medidas tiveram o efeito de baixar as taxas de juro dos depósitos até perto de zero também. O instrumento de poupança mais usado pelos portugueses, o depósito a prazo, deixou de remunerar adequadamente essa mesma poupança.

Nesse caminho, surgiram fontes alternativas de financiamento como o *crowdfunding*, ou financiamento colaborativo. Esta nova forma financeira veio colmatar a necessidade de financiamento e a de remuneração das poupanças.

Este tipo de financiamento baseia-se no modelo em que uma plataforma coloca em contacto, através da Internet, aqueles que procuram financiamento com aqueles que estão dispostos a financiar. Existem 4 grandes modelos de financiamento colaborativo: de donativos, de prémios, de participação de capital e de empréstimos. Ao nível de regulação, são aplicadas regras aos modelos de vertente financeira, os de participação de capital e de empréstimos. Em Portugal, a CMVM, com o apoio do Banco de Portugal, é a entidade que supervisiona e regula estas atividades. A nível europeu, existe um cenário de medidas impostas ao nível nacional e em apenas alguns estados membros. Existem diferenças muito significativas na forma como estas atividades são reguladas criando um plano que vai contra o caminho de um mercado único europeu.

A Comissão Europeia propôs um regime alternativo para a regulação de atividades de crowdfunding empresarial, tendo em vista fomentar a atividade transfronteiriça. Este regime irá, caso seja implementado nos moldes apresentados a consulta pública, vigorar em paralelo

aos regimes nacionais e aplicar-se-á aos projeto de crowdfunding em que o proponente seja uma empresa.

Apreciação na generalidade

A DECO, como Associação de Consumidores, acompanha com atenção os desenvolvimentos do setor financeiro e o seu impacto para os consumidores/utilizadores dos serviços financeiros, especialmente a inovação tecnológica no setor financeiro, conhecido pelo fenómeno FinTech.

A DECO vê com apreço a atitude preventiva e a preocupação prudencial manifestada pela Autoridade de Concorrência, pretendendo também contribuir para que seja minimizado o impacto negativo da disruptão que tal revolução poderá provocar no mercado, nomeadamente junto do lado porventura mais vulnerável: o consumidor.

O acesso a informação clara, fiável e transparente e a cibersegurança no mercado digital são áreas sensíveis em que o consumidor ainda se sente muito desprotegido.

A rápida e crescente mudança no setor financeiro ainda em curso, promovida pela revolução a nível tecnológico a que temos assistido nos anos recentes e que se espera venha a desenvolver-se num futuro próximo, perspetivam que o setor dos serviços esteja completamente transformado e irreconhecível nos próximos anos. O consumidor, mais do que qualquer dos agentes em presença, terá de fazer um esforço adicional de adaptação. Se, por um lado, as novas gerações, nomeadamente os “*Millennials*”, estão mais abertas à mudança e são mais utilizadoras das novas tecnologias, por outro, poderá acontecer um fenómeno de exclusão financeira daqueles consumidores que não possuem um grau de literacia digital que lhes permita acompanhar a transformação que se vem operando.

De um modo geral, a DECO concorda com a identificação das barreiras à entrada e expansão dos operadores FinTech, quer nos serviços de pagamento quer no financiamento colaborativo. De salientar que as potenciais barreiras que possam resultar da atuação dos incumbentes, tal como identificadas no **ponto 2.4.1**, têm sido referidas a nível europeu nos diferentes níveis de discussão e decisão desde o começo da negociação da DSP2. Com efeito, a possível abertura do monopólio de informação detido pelos incumbentes aos novos *players* é um dos aspectos de maior discussão. A sua operacionalização é ainda hoje um foco de polémica. Se a

implementação dos critérios de acesso não for feita com os princípios de acesso conforme preconizados na DSP2, será um passo atrás naquilo que é pretendido pela Diretiva e nos objetivos de abertura deste mercado. No final, poderá ser o próprio propósito que cairá e, por arrastamento, serão os consumidores que ficarão a perder uma oportunidade de terem melhores serviços, mais inovação e preços mais baixos.

Quanto às recomendações, também aqui a DECO concorda, numa apreciação geral, com as recomendações enumeradas para os dois subsetores em análise. As propostas tenderão a contribuir para a eliminação ou redução das barreiras identificadas.

Apreciação na especialidade

Por diversas vezes ao longo do texto se refere o “*bem-estar do consumidor*”; a título de exemplo, refira-se logo no 1º parágrafo do sumário executivo “*As tecnologias aplicadas ao setor financeiro (FinTech e InsurTech) oferecem importantes oportunidades em termos de intensificação da dinâmica concorrencial, com o consequente aumento da eficiência e do bem-estar dos consumidores*”.

É assumido que a concorrência no mercado gera preços mais baixos, melhor qualidade nos bens e serviços, maior variedade de escolha e inovação técnica, maximizando o bem-estar do consumidor. No entanto, num texto de consulta pública deveria ser concretizado o conceito de “*bem-estar do consumidor*” em consideração.

É reconhecido que a defesa da concorrência e a proteção do consumidor partilham de um objetivo comum: proteção dos direitos e interesses dos consumidores. No entanto, no seu âmbito, a defesa da concorrência e a defesa do consumidor são marcadamente diferentes atendendo a que:

- têm objetivos distintos,
- têm âmbitos de atuação diferentes;
- têm, no ordenamento jurídico português, uma base constitucional distinta e encontram-se plasmadas em instrumentos legislativos separados.

Assim, enquanto em matéria de concorrência se procura atuar do lado da oferta, sendo o seu propósito o de assegurar uma livre concorrência, tentando impedir que determinadas práticas restritivas da concorrência, do lado da defesa do consumidor intervém-se do lado da procura, tentando garantir que o consumidores efetue uma escolha consciente e eficiente.

No **ponto 1.1.** faz-se referência à literacia financeira, carecendo de um devido enquadramento. É reconhecido que as novas tecnologias possam contribuir para promover a literacia financeira, mas sem reconhecer que pode também traduzir-se num problema. A literacia financeira permite aos consumidores a tomada de decisões financeiras informadas, contribuindo para uma gestão responsável das finanças pessoais e a maior estabilidade macroeconómica. Capacitar o consumidor para que possa responder às exigências colocadas pela complexidade e diversidade dos produtos financeiros e aos desafios da inovação tecnológica é fundamental. A promoção da literacia financeira é atualmente encarada como um importante complemento à regulamentação dos mercados bancários, ao potenciar a eficácia das normas de regulação e a proteção dos consumidores.

No que concerne à exclusão financeira, é referido que “A FinTech e InsurTech representam ainda uma oportunidade de aumentar a inclusão financeira através da oferta de produtos a consumidores e empresas com difícil acesso aos serviços bancários, de investimento e de seguros tradicionais.”

O acesso aos serviços financeiros é hoje uma condição necessária para a participação na vida económica e social. No entanto existem muitas pessoas que enfrentam dificuldades no acesso ou utilização de serviços financeiros, mesmo no mercado tradicional. Na maior parte das vezes o acesso aos serviços financeiros é negado às pessoas pobres ou socialmente excluídas, reforçando o risco de exclusão social.

Adicionalmente, existem outros fatores que podem estar na origem da exclusão financeira como:

- a dificuldade de acesso físico às agências bancárias para quem está longe das grandes cidades;
- as exigências burocráticas das análises de crédito;

- a complexidade dos produtos e serviços; as tarifas e os valores mínimos para realizar operações;
- e até o marketing, nem sempre inclusivo.

No **ponto 1.2.**, concorda-se com a observação de que a “*A regulação do setor deve promover a inovação, ao invés de a obstaculizar, ao mesmo tempo que salvaguarda a segurança do sistema e dos consumidores, nomeadamente atendendo aos riscos que a atividade financeira encerra. É crucial que a intervenção regulatória se reja pelos princípios da regulação eficiente, em observância dos princípios da necessidade, da proporcionalidade e da não discriminação.*”

Porém, existem aspetos que não podem ser descurados nomeadamente quanto aos deveres de informação relativamente aos consumidores:

- devem existir regras aplicáveis em matéria de proteção de consumidores quando estes interagem com as empresas FinTech;
- os direitos dos consumidores em caso de prestação de serviços financeiros transnacionais devem estar salvaguardados;
- deve estar assegurado o tratamento de reclamações apresentadas por consumidores;
- devem estar salvaguardados os deveres de informação aos consumidores num ambiente digital.

No **ponto 1.3.**, é referido que a “*AdC analisou os desenvolvimentos no mercado e recolheu a perspetiva de diversos stakeholders do setor ...*” tendo para o efeito reunido com os reguladores; associações da indústria; empresas FinTech e incumbentes. Adicionalmente, a AdC contou com contributos de outras autoridades suas congéneres.

Consideramos que faltou ouvir os representantes dos consumidores sobre uma matéria em que são parte interessada, como mencionado atrás, como agentes económicos e como elementos da mudança, bem como sendo utilizadores das novas soluções em causa.

No **ponto 2.1.**, destaca-se a ideia de que “*...os consumidores portugueses: De acordo com dados de 2016, estão em 6º lugar entre os países da zona euro no que toca ao número de transações diárias e utilizam o numerário em 81% destas transações.*” Sendo que “é

importante que se permitam desenvolver outras formas de pagamentos inovadoras e com custos mais competitivos, passíveis de trazer benefícios para a eficiência do sistema, para o processo concorrencial e para os consumidores. Os custos sociais suportados pelos portugueses com os instrumentos de pagamento ascenderam a 1,61% do PIB no ano de 2013".

Ora, é verdade que, no que respeita à utilização dos instrumentos de pagamento de retalho em Portugal, se verifica um elevado uso do numerário e do cartão (90 por cento do número total de pagamentos, em 2015) e uma reduzida utilização do cheque (1 por cento do número total de pagamentos em 2015 e a decrescer a um ritmo médio de 12 por cento nos últimos dez anos). No que concerne às transferências a crédito e os débitos diretos têm registado incrementos moderados e representam em conjunto 9% dos pagamentos realizados em 2015. Acresce ainda que o instrumento de pagamento que acarretou mais custos para os consumidores foi o numerário.

No entanto, deve ter-se em conta as especificidades do mercado português de utilizadores de serviços financeiros. Temos uma população envelhecida, o que desde logo representa uma barreira à utilização de novos instrumentos, uma população com baixas competências de literacia digital e financeira e mais de 2% da população em risco de pobreza. Todos estes fatores podem constituir barreiras à utilização de novos meios de pagamento.

Conforme é referido no **2.4.2**, existe "*ausência de um enquadramento regulatório aplicável a determinados serviços de pagamentos de empresas FinTech, em Portugal*". Esta situação será ultrapassada ou minimizada aquando da transposição da DSP2. Esta Diretiva deveria ter sido transposta até dia 13 de janeiro de 2018 apesar de, na presente data, ainda não se ter uma data concreta para a sua transposição.

No entanto, uma barreira que se encontra do lado dos consumidores diz respeito ao facto da nova diretiva de pagamentos ir mudar a forma como o consumidor pensa na banca e a forma como gere o seu dinheiro no dia-a-dia.

O consentimento do consumidor é uma peça crucial no desenvolvimento e aplicação das novas soluções. Terá de haver uma maior formação e informação para que os consumidores estejam atualizados e preparados para entender o que significa dar a sua autorização.

No campo das **recomendações para o sistema de pagamentos**, a DECO reforça a referência na **Recomendação 3.ii** à necessidade introdução imediata do sistema de pagamentos instantâneos. Nos planos imediatos da CE e do BCE está a introdução transeuropeia de soluções de pagamentos instantâneos. Estas soluções irão permitir transferências a crédito e pagamentos realizadas num prazo até ao máximo de 10 segundos. Para tal, está a ser criada a infraestrutura de compensação e liquidação que o permitirá fazer a um custo reduzido para as ICs aderentes.

De momento, está já disponível o SEPA Instant Credit Transfer (SCT Inst), lançado pelo European Payments Council. Esta solução permite efetuar transferências a crédito e pagamentos até 15.000 Euros num tempo máximo de 10 segundos, e está disponível 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano. A adesão é voluntária e, até ao dia 18 de maio, tinham aderido 1061 prestadores de serviços de pagamento de 15 países. No entanto, nem todos os países tinham esta solução em atividade. Este é caso de Portugal. Assim, mais uma vez, o mercado português fica de fora de uma solução que traz benefícios enormes aos utilizadores de serviços de pagamento, sejam eles os consumidores, as empresas ou o Estado. Enquanto isso não acontece, a DECO considera que deve ser concretizada a abertura do sistema MBWay aos cartões de pagamento emitidos por entidades que não sejam portuguesas. Numa conferência do Banco de Portugal, o BCE criticou precisamente o âmbito fechado do sistema MBWay, limitando a sua atuação aos cartões portugueses, indo em sentido contrário aos planos europeus.

A DECO apoia na globalidade a **Recomendação 4** e reforça a sua importância para uma rela abertura e concretização do regime de acesso à informação, permitindo a prestação dos serviços por parte das FinTech. Naturalmente, a DECO defende que sejam tomadas em conta todas as medidas enumeradas nos diferentes campos de discussão para assegurar a proteção dos consumidores, tanto dos seus fundos como dos seus dados.

Nas recomendações quanto ao financiamento colaborativo, a DECO aplaude a **Recomendação 1**, uma vez que a incerteza quanto à convivência de regulamentação portuguesa e da proposta de regulação europeia será uma barreira de atuação. Mais ainda, esta proposta europeia poderá abrir portas à arbitragem regulatória, permitindo a plataformas de outros estados membros atuarem em Portugal com um regime distinto e em condições menos restritivas, como por exemplo sem limites aos investimentos para os particulares. Em ligação, a **Recomendação 2** vai no sentido de entender a adequação dos limites como um fator de proteção dos interesses dos investidores. A DECO considera que estes limites devem ser reavaliados. A **Recomendação 4** terá um impacto positivo na medida em que permitirá uma avaliação mais aprofundada dos proponentes por parte das plataformas de crowdfunding e, em paralelo, aumentar a abrangência das informações na CRC, incorporando os registos da atividade de financiamento colaborativo.

Quanto ao **ponto 4.**, a DECO reforça que, em geral, a transformação também deverá ser acompanhada por uma regulação adequada, adaptada e moderna, mas que dê garantias de confiança e segurança ao consumidor, ao mesmo tempo que não impeça o seu acesso a uma oferta mais diversificada e barata de serviços. Os novos players no mercado, com o surgimento das start-up de base tecnológica, com utilização de plataformas digitais de aconselhamento, como é o caso do financiamento colaborativo ou das robo-advice, que preconizam soluções alternativas e inovadoras.

No que respeita ao **ponto 5.**, vemos que alguns reguladores lançaram os “Regulatory Sandbox”, que permitem aos inovadores testar os seus produtos/modelos de negócio num ambiente controlado e definido em conjunto com o regulador. Existem alguns benefícios da sua aplicação para as empresas e reguladores:

- Permite às empresas reduzir os custos de “*compliance*” durante esta fase de testes, nomeadamente através de processos de autorização mais simples.
- Permite aos Reguladores conhecer melhor os produtos e serviços desenvolvidos pelas empresas FinTech e supervisioná-las quando estas ainda estão numa fase inicial.

Outros reguladores optaram por lançar “*Innovation Hubs*” que visam disponibilizar apoio, no âmbito da legislação aplicável, às empresas FinTech que desenvolvam produtos/serviços inovadores. Os benefícios para o regulador e para as empresas passam por:

- Permitir aos reguladores um acompanhamento ab initio dos novos agentes assim como a identificação de eventuais barreiras ao desenvolvimento do negócio.
- Permitir reduzir a incerteza regulatória e o tempo necessário para levar um produto inovador ao mercado.

A nível Europeu, a Comissão Europeia aprovou o Plano de Ação para a Tecnologia Financeira: rumo a um setor financeiro europeu mais competitivo e inovador, a 8 de março. Este Plano de Ação faz parte dos esforços da Comissão para criar uma União dos Mercados de Capitais (UMC) e um verdadeiro mercado único de serviços financeiros prestados aos consumidores. São definidas 23 medidas com o objetivo de permitir que os modelos de negócio inovadores cresçam e apoia a adoção de novas tecnologias para melhorar a cibersegurança e a integridade do sistema financeiro. Algumas das medidas avançadas são:

- A Comissão organizará um Laboratório da UE para a FinTech, que servirá de ponto de encontro entre as autoridades europeias e nacionais e os fornecedores de tecnologias, num espaço neutro e não comercial;
- A Comissão já criou um Observatório e Fórum da UE para a Tecnologia de Cadeia de Blocos.
- Ainda em 2018, apresentará um relatório sobre os desafios e as oportunidades das criptomoedas e está a trabalhar numa estratégia global sobre as tecnologias de livro-razão distribuído e de cadeia de blocos, abrangendo todos os setores da economia.
- A Comissão procederá a consultas sobre a melhor forma de promover a digitalização das informações publicadas pelas empresas cotadas em bolsa na Europa, incluindo através da utilização de tecnologias inovadoras para interligar as bases de dados nacionais.
- A Comissão organizará seminários para melhorar a partilha de informações no que se refere à cibersegurança;
- A Comissão apresentará uma matriz com as boas práticas para ambientes de teste de regulamentação, com base em orientações das Autoridades Europeias de Supervisão.

Também a Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou o *FinTech Roadmap* (“*Roadmap*”) estabelecendo as prioridades para 2018/2019. Adicionalmente, o *Roadmap* estabelece o

FinTech Knowledge Hub com o objetivo de partilhar conhecimento e fomentar neutralidade regulatória e supervisão em matéria de FinTech.

Existe o risco de as FinTech não estarem sujeitas ao mesmo quadro legal, violando a máxima de que a mesma atividade, mesmos riscos, devem implicar as mesmas regras e o mesmo nível de supervisão. Relativamente aos consumidores, é reconhecido que existem áreas de regulamentação em que o estatuto jurídico das FinTech não é claro, nomeadamente quanto aos deveres de informação relativamente aos consumidores.

A EBA entende, por isso, dever clarificar:

- as regras aplicáveis em matéria de proteção de consumidores quando estes interagem com as empresas FinTech;
- direitos dos consumidores em caso de prestação de serviços financeiros transnacionais; tratamento de reclamações apresentadas por consumidores;
- e deveres de informação aos consumidores num ambiente digital.